



Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga



○ Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração de Empresas, em 1993, confere o título de Bacharel em Administração de Empresas a

João Eli Rinol,

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a [REDACTED]

R.G. n.º [REDACTED],

e outorga-lhe o presente Diploma,

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itapetininga, 21 de janeiro de 1.994

Secretário

JORANS DIB MIGUEL

Secretaria

RG 5.694.037

Júlio

Diplomado

Dirigente

OMAR JOSE OZI

Dirigente

RG 5.514.273

Curso de Administração de Empresas

Reconhecido pelo Decreto

n.º 74.036 D.OU. de 10-05-1974

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURO

333753

Diploma registrado sob n.º

processo n.º 94.1.1230.25.0

Em 24 de

Marco 1994

Maluza anf

POR DELEGAÇÃO E COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA (Port. 81/80 SESU e 870/80 RUEP)

CONFERE

Em 04 *Abriej* / 19 94

Em airosi.
SETOR DE REGISTRO

DIPLOMA REGISTRADO NA FACULDADE DE
ODONTOLOGIA DE BAURO DA UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA

Bauru, 05 ABR 1994

Secc
PROF. DR. DAGOBERTO SOTTOVIA FILHO

Dir.107



Secretaria da Segurança Pública

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Atestado de Antecedentes Criminais



Documento Informado: RG

Nome: JOAO ELI KINOL

Nº RG de SP: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]
[REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, NÃO existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Fernando Costa Azevedo
Delegado Divisionário de Polícia

Este atestado foi emitido em 12/08/2025, às 08:56 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/validacao-atestado>, informando o código abaixo:

48dc5b99-7fe5-44e8-9bfe-738bec1904ca



Nº 314548192025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JOAO ELI KINOL**, pais de nacionalidade Brasil, filho(a) de [REDACTED] e [REDACTED], nascido(a) aos [REDACTED], natural de [REDACTED], CI [REDACTED] SSP SP, CPF [REDACTED]

Esta certidão foi expedida em **12/08/2025** às **17:00** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "[https://servicos\(pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/](https://servicos(pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/))", e digitando o número da certidão 314548192025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3548925

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 10/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

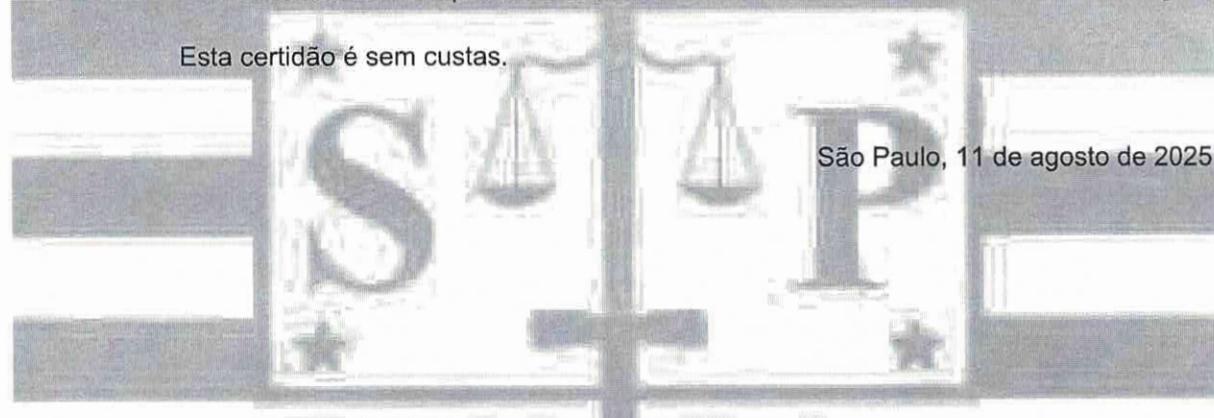
JOAO ELI KINOL, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED], conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esta certidão não vale para fins eleitorais e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.



3 DE FEVEREIRO DE 1874

PEDIDO Nº:

008886545





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO N°: 3573727

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 11/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JOAO ELI KINOL, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] nascido em [REDACTED] natural de [REDACTED]
 [REDACTED] filho de [REDACTED] e [REDACTED] conforme indicação constante do pedido de certidão.

É NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidões/Certidões/CertidõesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de agosto de 2025.

PEDIDO N°:

0088906266





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOAO ELI KINOL**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: 318

Seção: [REDACTED]

Município: 71056 - SAO MIGUEL ARCANJO

UF: SP

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: [REDACTED]

Filiação: - [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): [REDACTED]

Certidão emitida às 09:53 em 12/08/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos ativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GXNK.QEQE.KCEW.NVGA